DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7694/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/06621/2017
PROTOCOLO	: 1804180
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORONEL SAPUCAIA – FUNDEB
RESPONSÁVEIS	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA; ROSENI MARTINS DE FREITAS
CARGO DAS RESPONSÁVEIS	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA; SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, À ÉPOCA, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. QUITAÇÃO POR UMA DAS GESTORAS. OUTRA GESTORA PEDIDO DE REVISÃO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Coronel Sapucaia – Fundeb - referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade das senhoras Nilcéia Alves de Souza e Roseni Martins de Freitas, ex-prefeita e ex-secretária de Educação, respectivamente.

A presente prestação de contas foi julgada na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 3 a 6 de maio de 2021, conforme o Acórdão AC00-513/2021 (peça 66) que declarou regulares, com ressalva, as contas anuais de gestão do Fundeb de Coronel Sapucaia, referentes ao exercício de 2016, em razão do não encaminhamento de Notas Explicativas, e apenou as responsáveis à época com multas, nos valores correspondentes a 30 (trinta) UFERMS para cada uma, pela remessa intempestiva de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimadas, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2840, edição do dia 2 de junho de 2021, e pelos Termos de Intimação INT-GCI-8343/2021 e INT-GCI-8344/2021, a ex-secretária de Educação de Coronel Sapucaia, Roseni Martins Freitas, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-513/2021.

Na sequência processual, a ex-prefeita de Coronel Sapucaia, Nilcéia Alves de Souza, inconformada com os termos do Acórdão AC00-513/2021, interpôs Pedido de Revisão que, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-4309/2023, proferida nos autos do TC/1165/2022, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em virtude do benefício concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a Sra. Nilcéia Alves de Souza quitou a multa aplicada no Acórdão AC00-513/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que as responsáveis, à época, pelo Fundeb de Coronel Sapucaia, Roseni Martins Freitas e Nilcéia Alves de Souza, ex-secretária de Educação e ex-prefeita, respectivamente, quitaram as multas infligidas no Acórdão AC00-513/2021, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 70 e 77).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc